



**CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão pdf) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - Entrega no Distrito Federal (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - Entrega nos Demais Estados (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (login) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do Diário Oficial da União que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pag. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pag. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro de 2008, pag. 19.

PEDRO BERTONE

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 2/2/2017, Seção 1, pag. 21.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR e da outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital da Presidência da República (CGD/PR), com o objetivo de aprimorar os serviços relacionados à tecnologia desenvolvidos na Presidência da República.

Art. 2º O CGD/PR terá a seguinte composição:

I - Representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da Presidência da República:

- Secretaria de Governo, que o coordenará;
- Casa Civil;
- Gabinete de Segurança Institucional;
- Gabinete Pessoal do Presidente da República;
- Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos;
- Secretaria Especial de Comunicação Social;
- Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa; e

h) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

II - Representantes, titular e suplente, da Vice-Presidência da República; e

III - Titular da Diretoria de Tecnologia ou seu substituto legal.

§ 1º O representante titular da Secretaria de Governo, a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 2º, será o Secretário de Administração.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por meio de portaria do Coordenador da CGD/PR.

§ 3º Os membros do Comitê deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

Art. 3º O CGD/PR reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, com a presença de seu Coordenador ou suplente, e quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/PR, a juízo do seu Coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º A permanência dos convidados, na forma do § 2º deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos solicitados, sem direito a voto.

§ 4º A participação no CGD/PR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia (DITEC), da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Presidência da República, proverá e/ou garantirá o apoio e suporte técnico, operacional e logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos do CGD/PR.

Art. 5º Compete ao CGD/PR:

I - Elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) até o último mês que anteceda sua vigência;

II - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDITIC), a partir de proposta a ser apresentada pela DITEC até o último mês que anteceda sua vigência;

III - Propor normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Presidência da República;

IV - Estabelecer cronograma para a elaboração e aprovação do PETIC e do PDITIC.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDITIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital (EGD) e aos princípios e às diretrizes da Política de Governança Digital;

§ 2º A vigência do PETIC será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o prazo de vigência da EGD.

§ 3º O PETIC poderá ser revisado, a qualquer tempo, para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo;

§ 4º O PDITIC terá vigência de 2 (dois) anos, com revisão anual obrigatória; e

§ 5º O PDITIC poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

Art. 6º O Comitê poderá criar grupos de trabalho para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 7º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado da publicação desta portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno, nos termos do caput deste artigo, poderá sofrer revisão a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3, de 4 de março de 2015, da então Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI DOS SANTOS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU), revoga a Portaria nº 28/AGU, de 18 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIV, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando a nova estruturação da Consultoria Jurídica Adjuvada ao Comando do Exército e a lotação de novos Advogados da União na referida unidade em decorrência do concurso de remoção regido pelo Edital nº 6/AGU, de 29 de novembro de 2016, com resultado divulgado pela Portaria nº 738/AGU, de 27 de dezembro de 2016, e da nomeação e posse decorrentes da Portaria nº 745/AGU, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU) a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.